



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 01**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 104, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS,**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO, E**

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o projeto de Lei PMC nº 104/2022 de autoria do Prefeito Municipal, que **Altera a Lei Municipal nº 5.199/2014, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMAS às normativas vigentes e ao Exercício do controle social no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências.**

A matéria em análise veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da Legalidade do Desígnio em pauta.

No escopo do Desígnio, o autor destaca, que o Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMASC foi criado pela Lei nº 3.175, de 22 de dezembro de 1995, e é a Instância de Controle Social do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente deliberativo, composição entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 02**

No mesmo patamar, a proposta da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS é de adequação do Conselho em sua composição, em relação a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, insttuida pela Lei Municipal de nº 5.283/2014, e as alterações definidas pelas Leis de nº 6.122/2021 e nº 6.260/2022 e Decreto nº 001/2017.

No que tange ainda sobre a matéria em epigrafe, a alteração no quantitativo de membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMASC, que ao invês de ser constituído por 18 (dezoito) membros, passa a ser constituído por 14 (quatorze) membros , estando assim, em consonância com o artigo 10, §1º, §2º e §3º da Resolução CNAS nº 237/2006, que assim se encontra elencado:

***Art. 10 – Os Conselhos de Assistência Social deverão ser composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo, e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a entre seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil, sendo que na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.***

***§1º – Qunado houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.***

***§2º – Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil caberá ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, evendo essa situação e a forma de***





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 03

*§3º – Recomenda-se que o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 (dez) membros titulares.*

Porém, é avultoso salientar que o Desígnio em destaque encontra merito, amparo legal, e fundamentação, no artigo 53, inciso I e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa das leis que versem sobre:

*I – criação, transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, ou fundacional;*

*V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública.*

No mesmo Diploma Legal, o artigo 90, inciso XII:

Art. 90 – Ao Prefeito, compete privativamente:

*XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.*

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como rege o Regimento Interno deste Legislativo, e após certames e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da proposta em foco**, entendendo assim, não haver qualquer obice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.






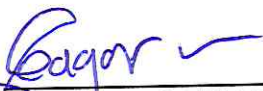
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 04**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 30 de novembro de 2022.

  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.F.O.

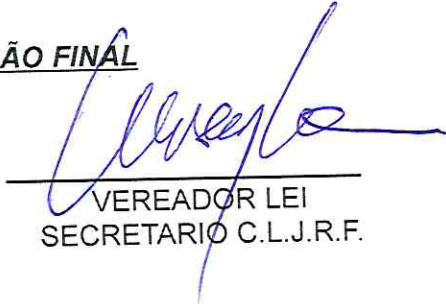
VEREADOR LEO DO IAPI  
RELATOR C.E.S.T.

  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.A.S.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretarios das respectivas Comissões, concordando com os Pareceres dos Relatores das Comissões habilitadas.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


  
VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

  
VEREADOR NETINHO  
PRESIDENTE C.F.O.

  
MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

  
VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

  
VEREADOR PRETO  
SECRETARIO C.E.S.T.

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
CLEIDMAR ALEMÃO  
PRESIDENTE C.A.S.

  
VEREADOR NETINHO  
SECRETARIO C.A.S.

